

# A importância da rastreabilidade de armas e munições

Medida é essencial para a resolução de crimes. Projetos de lei, decretos e portarias alteradas não podem prejudicar investigações e provas de crimes gravíssimos



Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

5 de maio de 2020

O TEMPO/FOLHAPRESS



Arma apreendida pela polícia em Belo Horizonte: se não é possível rastrear armas e munições, investigação para compreender seu caminho fica impossibilitada

Como já dissemos em oportunidade anterior, aqui no *Fonte Segura*, Segurança Pública é tema de política pública estabelecida pela Lei 13675/2018, que criou o [Sistema Unificado de Segurança Pública \(edição 27\)](#).

A Lei 13675/2018 trata expressamente em seu artigo 35 sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas relacionadas aos temas acima, que, não poderia deixar de incluir, como dito no inciso III, do artigo mencionado, a rastreabilidade de armas e munições.

Parece evidente que a rastreabilidade de armas e munições é essencial para a resolução de crimes praticados com armas de fogo de qualquer natureza e, ainda mais, quando tratamos de crimes praticados por organizações criminosas como facções e milícias.

O tema rastreabilidade de armas e munições se encontra com outro que é a qualificação do que são armas de uso restrito ou de uso proibido. E a razão dessa análise conjunta está em que muitos tipos penais graves, pelos quais os bens jurídicos protegidos são a vida, a integridade sexual, o patrimônio e a paz social, têm penas agravadas quando são praticados por arma ou uso de munição de uso restrito.

Aqui cabe lembrar que a Lei 13964/2019, que surgiu após variados projetos de lei que tramitavam na Câmara dos Deputados, e que passou todo o ano de 2019 em debates na Comissão de Segurança Pública, aumentou penas e introduziu agravantes para vários crimes justamente em razão do uso de arma de fogo proibida ou restrita.

Na Lei 8072/1990 (conhecida como Lei dos Crimes Hediondos) foram incluídos na categoria, roubo com emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (artigo 157, parágrafo 2 B do Código Penal) e os tipos penais previstos nos artigos 16, 17 e 18 da Lei 10826/2003 (relacionados à posse, porte, comércio e tráfico de armas, acessórios ou munições), sendo certo que os tipos penais do artigo 16, 17 e 18 da Lei 10826/2003 e 157, parágrafo 2 B, também foram modificados para aumentar as penas previstas.

A cada alteração por lei ou por normas infralegais (os atuais Decreto Presidenciais são os 9847 de 25/06/2019 e o 9981 de 20/08/2019) das categorias de armas e munições de uso restrito ou proibido, ou ainda de características de rastreabilidade, as investigações de crimes graves, que afetam a população do nosso país, são dificultadas, até porque armas e munições adquiridas de forma legal podem passar ao mercado ilegal, também por atuação de criminosos.

Todas essas alterações têm efeitos em ações penais em andamento, já que cada mudança no conceito de arma ou munição restrita ou proibida é considerada norma mais benéfica, que deve ser aplicada imediatamente, afastando agravantes e qualificadoras.

E se não é possível rastrear armas e munições a partir de seus dados, a investigação para compreender o caminho das mesmas até aquele que comete o delito, ou até mesmo identificar a sua categoria, fica extremamente difícil e até impossibilitada.

A Lei 10826/2003 estabelece nos artigos 3, 23 e 24 atribuições ao Exército Brasileiro sobre registro e controle de armas de fogo de uso restrito. Foi nesse cenário que o Ministério Público Federal, pela Procuradoria da República na Paraíba, instaurou Inquérito Civil que redundou na [recomendação 16/2018](#), relacionada à marcação de lotes de munições e registros de adquirentes.

O Exército Brasileiro, através do Comando de Logística, havia editado portarias sobre o tema que, recentemente, foram revogadas (portarias 46,60 e 61, revogadas pela portaria 62, todas de 2020). A portaria 46 criava o sistema nacional de rastreabilidade, que é exigência da Lei 13678/2018, que criou o Sistema Unificado de Segurança Pública, a portaria 60 dava maior segurança aos procedimentos de importação e exportação de armas e munições, e a 61 sobre marcação para rastreabilidade de munições.

E chegamos ao Projeto de Lei 3.723 de 2019 (já aprovado na Câmara dos Deputados e que tramita no Senado) que trata de muitas mudanças na Lei 10826/2003. Aqui, porém, menciono somente a pretensão do projeto de revogar o artigo 23 da Lei 10826/2003, que é justamente o que estabelece que munições e armas devem ter características que permitam a sua rastreabilidade, o que traria enormes danos às investigações de crimes praticados com armas de fogo ou de desvio e receptação de armas de fogo, munições e outros produtos controlados, como ficou expresso em Nota Técnica realizada pelas Câmara Criminal e Câmara do Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Penitenciário do Ministério Público Federal - a nota [pode ser acessada aqui](#).

É preciso estarmos todos atentos para que em meio a projetos de lei, decretos e portarias constantemente alteradas, não percamos meios de investigação e prova de crimes gravíssimos praticados por organizações criminosas e milícias contra a vida e o patrimônio, e que colocam a segurança e a paz social de todos em ameaça.

#### **Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**

Integrante do Ministério Público Federal, Subprocuradora Geral da República, Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP, Doutora em Teoria e Filosofia do Direito pela USP. Coordenadora da Câmara Criminal do MPF de 2016/2018 e 2018/2020. Integrante do CSMPF de 2017/2019 e 2019/2021. Integrante do CNJ entre novembro de 2013 e novembro de 2015

---

<https://backup.forumseguranca.org.br/uma-conversa-com-o-mp/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q-7as9i-47nyy-3jjj3-srp8>

